Boletim de Serviço Eletrônico em 07/02/2023
DOU de 07/02/2023, seção 3, página 27

UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

CONTRATO SEI Nº 59/2023

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº . 59/2023, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E A EMPRESA REAL FOOD ALIMENTAÇÃO LTDA.

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, Autarquia Federal de ensino e pesquisa, em regime especial, criado pela Lei nº. 3.834-C, de 14 de dezembro de 1960, vinculada ao Ministério da Educação, por intermédio da Secretaria de Infraestrutura - SEINFRA, com sede no Campus Samambaia, Reitoria, Goiânia – GO, CNPJ nº. 01.567.601/0001-43, neste ato representada pela Reitora, **Profa. ANGELITA PEREIRA DE LIMA**, neste ato representada pela Reitora, **Profª. Drª. ANGELITA PEREIRA DE LIMA**, nomeada pelo Decreto Presidencial de 10/01/2022, publicada no DOU, de 11/01/2022, portadora da Matrícula Funcional nº . 1359711/SIAPE, CPF nº. 363.357.701-72, RG nº. 1333488/SSPGO, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **REAL FOOD ALIMENTAÇÃO LTDA**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº. 57.609.398/0001-85, sediada na Av. Pereira Barreto, 1400/1418, Bairro Pinheirinho, Santo André, SP, Telefone: (11) 4422-7777, email: comercial@realfood.com.br, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por **EDERSON CHRISTIAN ALVES DE OLIVEIRA**, portador(a) da Carteira de Identidade nº . 19.914.619-6, SP/SP, e CPF nº . 19.914.619-6, tendo em vista o que consta no **Processo nº 23070.056596/2022-98** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão eletrônico nº 78/2022-UFG**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é contratação de empresa para a prestação de serviços de alimentação e nutrição por meio da operacionalização e desenvolvimento de todas as atividades envolvidas na produção e distribuição de refeições para as Unidades de Alimentação e Nutrição (UAN) doravante denominadas Restaurantes Universitários (RU) da Universidade Federal de Goiás (UFG), Regional Goiânia - GO, visando atender à comunidade universitária, terceirizados, estagiários e visitantes da UFG, com a concessão onerosa de uso de áreas destinadas à execução desses serviços e de parte dos móveis e equipamentos necessários, conforme condições, quantidades e exigências no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

GRUPO 01					
ITEM	**DESCRIÇÃO DO SERVIÇO**	**QUANTIDADE ANUAL ESTIMADA**	**UNIDADE DE MEDIDA**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**

1	Fornecimento pequenas refeições (café da manhã), sistema "bandejão", Restaurante Universitário	150.000	Unidade de Refeição	7,66	1.149.000,00
2	Fornecimento grandes refeições (almoço e jantar), sistema "bandejão", Restaurante Universitário	1.000.000	Unidade de Refeição	16,80	16.800.000,00
VALOR TOTAL GLOBAL DA PROPOSTA PARA O GRUPO 01 : 17.949.000,00 (Dezessete milhões, novecentos e quarenta e nove mil reais).					

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início a contar do 1º dia útil subsequente da publicação no Diário Oficial da União - D.O.U, e poderá ser prorrogado mediante termo aditivo por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, *podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:*

2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.1.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.1.5. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

2.1.6. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;

2.1.7. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O **valor mensal estimado** da contratação é de **R$ 1.495.750,00 (hum milhão, quatrocentos e noventa e cinco mil, setecentos e cinquenta reais),** perfazendo o valor total **anual estimado de de R$ 17.949.000,00 (dezessete milhões, novecentos e quarenta e nove mil reais).**

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. DA CONTRAPRESTAÇÃO

4.1. Pela concessão de uso a concessionária pagará a quantia fixa mensal de R$ 36.000,00 (Trinta e seis mil reais), através de Guia de Recolhimento Único - (GRU), perfazendo o total anual de R$ 432.000,00 (Quatrocentos e trinta e dois mil reais).

4.1.1. A Guia de Recolhimento da União (GRU) será emitida pela Pró-Reitoria de Administração e Finanças - PROAD-UFG, até o dia 10 (dez) subsequente ao mês vencido.

4.2. O reajuste do valor devido pelo uso do espaço público decorrente da concessão onerosa ocorrerá anualmente, conforme o IGP-M/FGV acumulado do ano.

4.3. A Concessionária é responsável por responder, durante a vigência da permissão de uso, pelo pagamento das despesas relativas à manutenção da infraestrutura do imóvel, impostos, taxas, tarifas de utilização de água e energia elétrica, bem como outras cobradas pelos órgãos públicos ou empresas concessionárias de serviço;

4.4. Demais normativos encontram-se pormenorizados no Termo de Referência anexo ao Edital.

5. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2022 e seguintes, na classificação abaixo:

5.1.1. Gestão/Unidade: 15226/153052;

5.1.2. PT: 1236450134002

5.1.3. UO: 26235

5.1.3. Fonte de Recursos:

5.1.4. Elemento de Despesa (ND): 339039;

5.1.6. Plano Interno:

5.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

6. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

7. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

7.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

8. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

8.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência.

9. CLÁUSULA OITAVA - REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

9.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9.2. A Gestão do contrato será executada pelos servidores:

Gestora Titular: Aretuza Alves Marcório, E-mail: aretuza_marcorio@ufg.br, Cargo: Secretária Executiva, Matrícula SIAPE: 1466011, Lotação: Pró Reitoria de Administração e Finanças - PROAD/UFG; **Gestora Suplente**: Andrielly Marianna Silva; E-mail: marianna.silva@ufg.br, Cargo: Contadora, Matrícula SIAPE: 1000082, Lotação: Pró Reitoria de Administração e Finanças - PROAD/UFG, designados pela Portaria nº. 833/2023.

9.3. A Fiscalização do contrato será executada pelos servidores:

Fiscal Administrativo Titular: Gilmara Martins de Oliveira, Cargo: Técnico em Contabilidade, Matrícula SIAPE: 3281720, Lotação: Pró Reitoria de Administração e Finanças - PROAD/UFG; **Fiscal Administrativo Suplente**: José Ricardo Santana Silva, Cargo: Técnico em Contabilidade, Matrícula SIAPE: 3080623, Lotação: Pró Reitoria de Administração e Finanças - PROAD/UFG; **Fiscal Técnico Titular**: Maísa Miralva da Silva, E-mail: maisa@ufg.br, Cargo: Assistente Social, SIAPE: 1210471, Lotação: Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis - PRAE/UFG; **Fiscal Técnico Suplente:** Telma Alves Garcia, E-mail: telma@ufg.br, Cargo: Professora do Magistério Superior, Matrícula SIAPE: 1127610,. Lotação: Faculdade de Farmácia/UFG; **Fiscal Técnico Serviço de Nutrição (PRAE): Titular 1**: Gilciléia Inácio de Deus Borba, E-mail: gilcileia.inacio@ufg.br, Cargo: Nutricionista; Matrícula SIAPE: 2673676, Lotação: Serviço de Nutrição PRAE/UFG; **Titular 2**: Grazielle Gebrim Santos, E-mail: grazielle.santos@ufg.br, Cargo: Nutricionista, Matrícula SIAPE: 2217129, Lotação: Serviço de Nutrição PRAE/UFG, **Titular 3**: Samantha Pereira Araújo, E-mail: samanthaaraujo@ufg.br, Cargo: Nutricionista, Matrícula SIAPE: 2921161, Lotação: Serviço de Nutrição PRAE/UFG; **Titular 4**: Sara Cristina Nogueira, E-mail: scnog@ufg.br, Cargo: Nutricionista, Matrícula SIAPE: 1126947, Lotação: Serviço de Nutrição PRAE/UFG; **Suplente**: Tatyanne Letícia Nogueira Gomes, E-mail: tatyanne.leticia@ufg.br, Cargo: Nutricionista, Matrícula SIAPE: 1281406, Lotação: Serviço de Nutrição PRAE/UFG; **Espaços físicos e estruturas complementares (SEINFRA): Fiscal Técnico Titular**: Marcelus Isaac Lemos Gomes, E-mail: marcelus@ufg.br Cargo: Engenheiro-Área, Matrícula SIAPE: 1466691, Lotação: Secretaria de Infraestrutura - SEINFRA/UFG; **Fiscal Técnico Suplente**: Cecílio Rocha Ferreira da Silva, E-mail: ceciliorocha@uol.com.br, Cargo: Professor do Magistério Superior, Matrícula SIAPE: 6298985; Lotação: Secretaria de Infraestrutura - SEINFRA/UFG; **Área de Alimentação Coletiva (FANUT): Fiscal Técnico Titular**: Thaísa Anders Carvalho Souza; E-mail: thaisa_anders@ufg.br; Cargo: Professor Adjunto/Vice-Diretora da FANUT Matrícula SIAPE: 4599441, Lotação: Faculdade de Nutrição - FANUT/UFG; **Fiscal Técnico Suplente**: Elaine Meire de Assis Ramirez Asquieri, E-mail: assis.elaine@gmail.com, Cargo: Professor Associado, Matrícula SIAPE: 1127236, Faculdade de Nutrição - FANUT/UFG; **Secretaria: Titular**: Fabrício Henrique de Oliveira Fernandes, E-mail: fabriciohenrique@ufg.br, Cargo: Assistente em Administração, Matrícula SIAPE: 2262896, Lotação: PRAE/UFG; **Suplente**: Lorran Damasceno Alves, E-mail: lorran.alves@ufg.br, Cargo: Assistente em Administração, Matrícula SIAPE: 3207102, Lotação: PRAE/UFG, designados pela Portaria SEI n°. 833/2023.

10. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

12. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

12.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

12.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

13.2.1. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

13.2.2. A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

14. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

16.CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– FORO

17.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado de Goiás.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado e, depois de lido e achado em ordem, vai assinado digitalmente pelos contraentes no SEI/UFG - Sistema Eletrônico

de Informações, podendo qualquer das partes imprimir em PDF vias digitais originais do presente documento.

Goiânia, 03 de fevereiro de 2023.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS
Prof.ª. Drª. ANGELITA PEREIRA DE LIMA
CONTRATANTE

REAL FOOD ALIMENTAÇÃO LTDA
EDERSON CHRISTIAN ALVES DE OLIVEIRA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1- PEDRO ALBERTO DAS DORES FILHO

2- ZENILDE XAVIER DE MENEZES

Documento assinado eletronicamente por **Zenilde Xavier De Menezes**, **Técnico**, em 03/02/2023, às 11:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Pedro Alberto Das Dores Filho**, **Administrador**, em 03/02/2023, às 11:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **EDERSON CHRISTIAN ALVES DE OLIVEIRA**, **Usuário Externo**, em 03/02/2023, às 12:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Angelita Pereira De Lima**, **Reitora**, em 04/02/2023, às 12:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufg.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3494413** e o código CRC **8F330354**.